



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**GÉSSICA DE ANDRADE FREITAS**

**TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS DE ACORDO COM A LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MONTEIRO – PB**

**2024**

GÉSSICA DE ANDRADE FREITAS

**TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS DE ACORDO COM A LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro de Ciências Humanas Exatas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Graduação em Ciências Contábeis.

**Área de concentração:** Contabilidade Pública;

**Orientador:** Prof. Me Gilberto Franco de Lima Junior

**MONTEIRO – PB**

**2024**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F866t Freitas, Gessica de Andrade.  
Transparência das contas públicas de acordo com a lei de  
responsabilidade fiscal [manuscrito] / Gessica de Andrade  
Freitas. - 2024.  
23 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências  
contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de  
Ciências Humanas e Exatas, 2024.

"Orientação : Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Junior,  
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE".

1. Transparência Pública. 2. Lei de Responsabilidade Fiscal  
(LRF). 3. Contabilidade pública. 4. Recife. 5. Jaboatão dos  
Guararapes. 6. Petrolina. I. Título

21. ed. CDD 657.61

GESSICA DE ANDRADE FREITAS

TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS DE ACORDO COM A LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL

Artigo Científico apresentado à  
Coordenação do Curso de Ciências  
Contábeis da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharela em  
Ciências Contábeis

Aprovada em: 21/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jocycleber Meireles de Souza** (\*\*\*.329.154-\*\*), em 27/11/2024 18:12:24 com chave 4c4593cead0411ef81c71a7cc27eb1f9.
- **Gilberto Franco de Lima Junior** (\*\*\*.303.834-\*\*), em 27/11/2024 17:35:13 com chave 1ad5b990acff11efb2061a7cc27eb1f9.
- **Guthemberg Cardoso Agra de Castro** (\*\*\*.041.904-\*\*), em 27/11/2024 21:14:50 com chave c8bf6038ad1d11ef8a3e1a7cc27eb1f9.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse [https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar\\_documento/](https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/) e informe os dados a seguir.

**Tipo de Documento:** Termo de Aprovação de Projeto Final  
**Data da Emissão:** 28/11/2024  
**Código de Autenticação:** 0e1297



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CASP	Contabilidade Aplicada ao Setor Público
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
NBCASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
PC	Prestações de Contas
PP	Parecer Prévio
PPA	Plano Plurianual
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
TCE	Tribunal de Contas

# Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	9
<b>2.1 Transparência no Setor Público</b> .....	9
<b>2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF</b> .....	10
<b>2.3 Ênfase ao Art.48</b> .....	12
<b>2.4 Administração Pública</b> .....	12
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	13
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	13
<b>4.1 Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei Orçamentária Anual (LOA)</b> .....	14
<b>4.2 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)</b> .....	15
<b>4.3 Prestações de Contas (PC) e Parecer Prévio (PP)</b> .....	16
<b>4.4 Aprovação do TCE</b> .....	17
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	18
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	19

# **TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

## **TRANSPARENCY OF PUBLIC ACCOUNTS ACCORDING TO THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW**

### **RESUMO**

Este estudo tem como objetivo analisar a transparência das informações financeiras disponibilizadas nos portais eletrônicos das cinco maiores cidades de Pernambuco, com ênfase no cumprimento das exigências do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para tanto, foi conduzido um estudo descritivo, com uma abordagem tanto quantitativa quanto qualitativa. O período analisado foi realizado de 2019 a 2023. Todos os municípios analisados publicaram o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA), cumprindo 100% das exigências legais. A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) atingiu 94%, as demais alcançaram 100% e apenas Jaboatão dos Guararapes não publicou para esses anos. Caruaru e Olinda cumpriram todas as exigências de Prestações de Contas, enquanto Recife e Petrolina divulgaram todas as informações em 2022 e 2023, resultando em uma margem de 70,8%. O Parecer Prévio mostrou 60,4% de completude, destacando dificuldades no cumprimento da LRF e baixa transparência consequência da não divulgação. O TCE-PE verifica se a administração pública usa os recursos de forma eficiente e transparente. No entanto, muitos municípios não cumprem essas exigências, comprometendo a transparência e dificultando o acompanhamento da gestão fiscal pelos cidadãos.

**Palavras-Chave:** Transparência Pública; Lei de Responsabilidade Fiscal; Cinco Maiores Cidades do Estado de Pernambuco; Contas Públicas.

### **ABSTRACT**

This study aims to analyze the transparency of financial information available on the electronic portals of the five largest cities in Pernambuco, with emphasis on compliance with the requirements of article 48 of the Fiscal Responsibility Law (LRF). To this end, a descriptive study was conducted, with both a quantitative and qualitative approach. The period analyzed was carried out from 2019 to 2023. All the municipalities analyzed published the Multiannual Plan (PPA), Budget Guidelines Law (LDO) and Annual Budget Law (LOA), complying with 100% of the legal requirements. The publication of the Budget Execution Summary Report (RREO) and Fiscal Management Report (RGF) reached 94%, the others reached 100% and only Jaboatão dos Guararapes did not publish for these years. Caruaru and Olinda complied with all the Accountability requirements, while Recife and Petrolina disclosed all the information in 2022 and 2023, resulting in a margin of 70.8%. The Preliminary Opinion showed 60.4% completeness, highlighting difficulties in complying with the LRF and low transparency as a result of non-disclosure. The TCE-PE verifies that the public administration uses resources efficiently and transparently. However, many municipalities do not comply with these requirements, compromising transparency and making it difficult for citizens to monitor fiscal management.

**Keywords:** Public Transparency; Fiscal Responsibility Law; Five Largest Cities in the State of Pernambuco; Public Accounts.

## 1 INTRODUÇÃO

Acredita-se que o gestor público é responsável pelo patrimônio público e deve cuidar dele, além de prestar contas de suas ações à sociedade. Isso visa garantir o controle de todas as operações diárias. O objetivo geral é manter o equilíbrio das finanças públicas, promovendo uma gestão eficiente das receitas e despesas (Stepanski; Costa; 2012).

Assim, na gestão pública, a contabilidade deve calcular os gastos com bens e serviços disponibilizados para a população, obedecendo aos regulamentos e normas estabelecidos para garantir a eficiência do trabalho. No Brasil, a atenção da contabilidade pública com bens e serviços começou em 1995, com a promulgação da Lei 4.320/64, do Decreto Lei 200/67 e, posteriormente, com a Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é um marco significativo nas finanças públicas do Brasil. Em termos gerais, estabelece métodos para prevenir e corrigir situações que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas (Rosa; Silva; Soares; 2015).

Na administração pública, a contabilidade atua de forma constante para assegurar o cumprimento das leis que regem o setor. Anteriormente conhecida como contabilidade pública, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) trabalhava principalmente com orçamentos públicos. Com a adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e a convergência do Brasil às normas internacionais, o setor passou a desempenhar novas funções e mudou seu enfoque principal para resolver questões relacionadas ao patrimônio (Santos; Castro; 2015).

Para que todas essas mudanças fossem implementadas, foi necessário realizar várias adaptações, como, por exemplo, no plano de contas, ao qual foram adicionadas oito classes de contas: ativo, passivo, variação patrimonial diminutiva, variação patrimonial aumentativa, controles da aprovação do planejamento e orçamento, controles da execução do planejamento e orçamento, controles devedores e controles credores. Essas classes foram organizadas conforme a natureza da informação que cada uma continha (patrimonial, orçamentária e controle). A estrutura do plano de contas utilizado no setor público permite que as contas sejam consolidadas em todo o Brasil (Santos; Castro; 2015).

Para assegurar o direito ao acesso à informação e evitar a assimetria de dados, permitindo a fiscalização pelos cidadãos (Confessor; Almeida; Costa; Torres; 2017). Os portais de transparência são instrumentos usados pela administração pública para divulgar suas informações de maneira mais rápida e abrangente, funcionando como um elo de comunicação entre os governantes e a população (Gonçalves; 2021).

Destaca-se que a simples publicação dos dados públicos não é suficiente; é essencial que a informação seja apresentada de forma clara, permitindo que os cidadãos, mesmo sem conhecimento técnico, compreendam os dados exibidos nos portais de transparência (Antonovz; Corrêa; Peixe; 2017; Souza; 2018; Araújo; Kronbauer; Carvalho; Cirne; 2020; Gonçalves; 2021).

Neste sentido, a problemática de pesquisa é: **Como dar-se a prestação de contas das cinco maiores cidades de Pernambuco em quantidade de habitantes de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (LRF)?**

O objetivo geral é analisar como os cinco maiores municípios de Pernambuco estão publicando suas informações de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (LRF). Diante disso, esta pesquisa teve como objetivo específico identificar possíveis lacunas e áreas de melhoria na transparência das contas públicas, investigando o portal da transparência das contas públicas das cidades de Pernambuco, incluindo Recife, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina, Caruaru e Olinda, assim verificando se há consistência e regularidade na divulgação dos dados conforme exigido pela LRF.

Justifica-se a escolha desse tema se distingue dos demais ao focar na análise da prestação de contas dos cinco maiores municípios do estado de Pernambuco, com ênfase na divulgação das informações conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente o Art. 48. A pesquisa visa avaliar o nível de transparência pública dessas cidades, destacando a importância do fortalecimento do controle social. Ao promover uma maior transparência, espera-se melhorar a prestação de serviços públicos, garantindo que a sociedade receba serviços de qualidade e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesta parte, serão apresentados os principais achados científicos relacionados à Transparência Pública e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **2.1 Transparência no Setor Público**

Na esfera pública a democrático e a prestação de contas, a divulgação dos resultados financeiros das entidades públicas são formas pela qual a sociedade acompanha os gastos públicos que estão sendo realizados, para ser possível avaliar se o gestor está administrando conforme a lei, essas informações disponibilizadas devem ser claras e de fácil entendimento, fortalecendo o vínculo entre cidadãos e o gestor público (Souza; 2018; Gonçalves; Santos; Oliveira; Jesus; 2019; Costa; Souza; 2020; Da Rosa; Martins; Lunkes; Vieira; 2021; Lourenço; 2021; Maciel; Miguel; Beló; Pinto; 2021).

Segundo Martins e Marques (2013, p.150) “Deve haver transparência, a qual está diretamente ligada ao princípio da publicidade, garantindo à sociedade o acesso às informações de todos os atos e ações praticados pelos governantes”, ou seja, é mediante a divulgação das informações que a população acompanha as ações de execução dos recursos públicos.

A transparência não só está intimamente ligada ao princípio da publicidade, mas também é essencial para a prática completa da democracia. Ela permite que os cidadãos estejam informados e envolvidos nas decisões que afetam seus interesses, possibilitando a participação ativa e o controle social (Brocco Et Al.; 2018; Saturnino, 2019).

Diante disso, a transparência é uma ferramenta essencial para aproximar os cidadãos dos governantes, através da divulgação das informações sobre as políticas públicas em andamento pelos órgãos governamentais. Isso permite que a população participe mais ativamente na democracia, monitorando como os recursos são utilizados (Silva; Vacovski; 2018).

Os gastos públicos referem-se aos recursos financeiros que os Governos Estaduais, Municipais e Federais utilizam para alcançar seus objetivos principais, que é promover o bem-estar da sociedade. Isso é feito por meio da criação e implementação de políticas públicas (Silva; Silva; 2017). Para que esses dispêndios possam ser realizados, é necessário que estejam previstos no orçamento.

O governo deve promover estratégias que estimulem o envolvimento da população no controle social, permitindo que os cidadãos tenham voz nas escolhas dos poderes públicos, o que levará a uma gestão mais eficaz e alinhada com o interesse público, diminuindo assim a probabilidade de desvios financeiros (Souza, 2018; Alckmin Et Al.; 2019; Araújo; Kronbauer; Carvalho; Cirne; 2020; Maciel; Miguel; Bel; Pinto; 2021; Queiroz; Pires; Nascimento; Mazzer; 2021; Almeida; Ribeiro; 2022).

É essencial que as pessoas reconheçam a relevância de envolver-se na administração pública. Dessa maneira, os resultados alcançados serão visíveis para todos, com um aumento na responsabilidade e um reforço da democracia (De Almeida et al.; 2018; Silva; 2020; Rosa; Martins; Lunkes; Vieira; 2021; Lourenço; 2021).

Os termos responsabilidade e transparência pública são frequentemente utilizados de forma intercambiável, mas há uma diferença significativa entre eles. A responsabilidade pública não se limita apenas à divulgação de informações governamentais; ela envolve a obrigação de explicar e responder pelas ações tomadas pelos líderes públicos. Essa responsabilidade é fundamental para assegurar o bem-estar da sociedade e está fundamentada nos princípios estabelecidos na Constituição (Tribunal De Contas Daunião; 2020).

Devido aos avanços tecnológicos, a internet é considerada uma grande aliada para instrumentalizar a transparência das contas públicas, possibilitando que a informação alcance mais pessoas em tempo hábil (Araújo; Kronbauer; Carvalho; Cirne; 2020).

A simples disponibilização de dados nos portais de transparência não implica automaticamente que a administração pública esteja dedicada à divulgação de informações financeiras públicas. Muitos órgãos governamentais apenas divulgam os relatórios obrigatórios pela legislação para evitar penalidades, e fazem isso com uma terminologia tão complexa que o cidadão médio tem dificuldade em entender (Souza; 2018; Alckmin et al.; 2019; Pinheiro Et Al.; 2020; Rosa; Martins; Lunkes; Vieira; 2021; Queiroz; Pires; Nascimento; Mazzer; 2021).

A gestão pública é responsável por promover serviços que beneficiem a coletividade, dessa forma os gestores devem realizar suas ações em prol da população (Fachina; 2013). É imprescindível que nessa relação entre governantes e governados seja mais clara e transparente possível, para que dessa forma as pessoas tenham informações sobre como os recursos estão sendo aplicados. Para garantir essa transparência, a LRF surge como um marco no que diz respeito ao planejamento, controle e responsabilização da utilização do dinheiro público.

## 2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A **LRF** é um instrumento para auxiliar os governos a administrarem os recursos públicos. Ela impõe normas que devem ser aplicadas pelos gestores. Além disso, busca a transparência da gestão através da publicação de relatórios da execução orçamentária; o equilíbrio das contas públicas para impedir que os gestores gastem mais do que arrecadem.

Segundo Nuernberg (2013, p. 12); “A Lei de Responsabilidade Fiscal ainda evidencia que os relatórios de transparência da gestão fiscal devem ser publicados em meio eletrônico, o que favorece o acesso da população às contas do governo, incentivando o controle social”. Com base nesse dispositivo legal, há a necessidade para os Entes Públicos de informar como o dinheiro público está sendo utilizado.

É responsabilidade das pessoas acompanhar e supervisionar a gestão financeira. Embora seja crucial que as pessoas contribuam de forma mais efetiva com a gestão pública, observa-se uma baixa participação dos cidadãos em auxiliar com essa supervisão das finanças públicas (Diniz; 2016). Devido à necessidade dos Entes Públicos em controlar os recursos e regulamentar as diretrizes, principalmente no tocante á tributação e orçamento, foi promulgada em 04 de maio de 2000, a Lei complementar 101, que ficou conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lima et al.; 2016).

Em relação aos planos e orçamentos, a lei trata da divulgação em meios eletrônicos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que se caracterizam por serem documentos orçamentários, com intuito de orientar as ações a serem realizadas pelos governantes (Lima et al.; 2016).

O Plano Plurianual (PPA) é uma das ferramentas essenciais de planejamento no setor público, está prevista na Constituição Federal, responsável por definir os objetivos e metas que devem ser realizadas, durante o período de quatro anos, sendo considerado um instrumento de médio prazo (Saturnino; 2019). De acordo com Alkmim et al.; (2019), afirma que tal documento agrega as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo. Sendo assim, o PPA serve de suporte

para elaborar outras duas leis orçamentárias de importância ímpar, sendo elas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (Lima et al.; 2016).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um documento anual que especifica as diretrizes e objetivos da administração pública para o ano subsequente, com base nas informações presentes no PPA, e servindo de bússola para a elaboração da LOA (Medeiros & Medeiros; 2018).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) discrimina os recursos financeiros que serão despendidos, para a consecução dos objetivos da gestão pública por prazo de um ano, sempre (Medeiros; Medeiros; 2018). Conforme Alkmim et al. (2019; p. 120), “É no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano”. Desse modo na LOA, estão presentes as informações referentes às receitas e despesas despendidas, que serão necessárias para a consecução das prioridades para aquele exercício financeiro, conforme o que foi estabelecido no PPA.

O RREO é divulgado de forma bimestral pelos Entes Públicos, nesse documento deve ser apresentada informações acerca da execução orçamentária, sendo uma exigência da Constituição Federal e da LRF, devendo ser apresentadas as seguintes informações (Manual De Demonstrativos Fiscais, 2023).

#### Quadro 1- Demonstrativos das Contas Públicas

<b>Demonstrativos</b>
Balanço Orçamentário
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Essas informações que devem compor o RREO visam facilitar o entendimento dos cidadãos a respeito da execução orçamentária dos Entes Federativos, assim esses dados em conjunto subsidiam o entendimento e o acompanhamento das receitas que foram arrecadadas e das despesas que foram executadas.

O relatório de gastos com pessoal (RGF) deve ser apresentado a cada três meses para verificar se os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estão sendo seguidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração direta quanto na indireta. Isso inclui a despesa total com pessoal, a dívida consolidada líquida, a concessão de garantias e contragarantias e as operações de crédito. Se este relatório não for divulgado, pode levar à proibição de recebimentos de transferências voluntárias e à impossibilidade de contratar empréstimos (Manual De Demonstrativos Fiscais; 2023).

Assim, os tribunais de contas são responsáveis pela supervisão dos recursos públicos através do controle externo. Dessa forma, é gerado o parecer prévio, que é um documento essencial para que o Poder Legislativo possa avaliar e decidir sobre as contas dos administradores públicos, garantindo que sejam conformes com as normas legais vigentes (Cruz; Afonso; 2018).

### **2.3 Ênfase ao Art.48**

O dispositivo legal, especificamente no artigo 48, estabelece quais demonstrativos financeiros e contábeis os entes públicos são obrigados a disponibilizar em seus portais eletrônicos. Além disso, é exigida a disponibilização de versões simplificadas desses documentos. Essa medida visa garantir que a transparência seja realmente alcançada e que o controle social possa ser efetivamente exercido (Silva; Izá; 2020).

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, os orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Os exemplos mencionados representam a transparência das contas públicas, portanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem torná-los visíveis para que as pessoas possam obter informações sobre o setor público e, assim, realizar um controle social efetivo.

Além dos dispositivos de transparência mencionados no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a transparência pública também é alcançada por meio de audiências públicas e a disponibilização de informações detalhadas em tempo real sobre a gestão orçamentária e financeira (Souza; 2018; Silva; 2020). A importância dessa divulgação está em permitir que a sociedade acompanhe e fiscalize a administração pública, promovendo a participação popular e a realização de audiências públicas durante a elaboração e discussão dos planos e orçamentos. Isso fortalece o controle social e a responsabilidade dos gestores públicos.

### **2.4 Administração Pública**

Toda sociedade se fundamenta principalmente na organização social, que está repleta de discursos e pensamentos que, muitas vezes, não visam o bem-estar coletivo, mas sim interesses de classe distintos. Nesse contexto de conflitos e divergências, surge a administração pública, cuja principal função é atender ao interesse público de maneira justa e harmoniosa, priorizando a coletividade.

A Administração Pública tem poderes e responsabilidades para atender às necessidades do interesse coletivo, o que muitas vezes possibilita, devido à prioridade do interesse público sobre o privado, a restrição ou condicionamento do exercício de direitos e liberdades individuais. Podemos perceber a importância da administração pública na organização do Estado, que, em sua administração, busca o bem público, mantendo a ordem interna, organizando e estruturando setores da sociedade, além de executar serviços para o progresso coletivo (Pinto, p. 131, 2008).

As atividades administrativas estão presentes em todos os Poderes do Estado. Nomear servidores, celebrar contratos, adquirir e administrar bens são atividades administrativas típicas e necessárias para o funcionamento de qualquer instituição pública (Medeiros, p. 9, 2013). No entanto, para a realização de uma profunda e eficiente administração, surge a influência e a conjunção de princípios norteadores, que atuarão nos três poderes e em especial à Administração Pública, satisfazendo “os interesses essenciais da coletividade”, “promovendo a organização de órgãos e entidades estatais”, que por sua vez, atuarão diretamente no funcionalismo público, buscando atender as necessidades básicas da sociedade (Medeiros, p. 11, 2013).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta parte descreve os métodos utilizados para resolver o problema investigado neste estudo. Na área da contabilidade científica, a pesquisa pode ser classificada em três categorias, com base na abordagem do problema, nos objetivos e nos métodos empregados.

De acordo com Raupp e Beuren (2006, p.92) “A pesquisa é quanti-qualitativo concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado”. Portanto, em relação ao método utilizado para investigar o assunto, a estudo é categorizado como **quanti-qualitativo**. Ele é qualitativo no sentido de que busca examinar de forma detalhada o grau de transparência pública dos cinco maiores municípios de Pernambuco. Além disso, é também quantitativo, uma vez que os dados serão interpretados através da análise estatística descritiva.

Quanto à classificação com base nos objetivos, ela é vista como descritiva, uma vez que o objetivo foi descrever, identificar e analisar se os municípios selecionados estão cumprindo com a exigência legal de publicar os demonstrativos financeiros mencionados no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Estudo de caso das cinco maiores cidades do estado de Pernambuco que são Recife, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina, Caruaru e Olinda, o critério para a escolha das cidades, está relacionada com a variável populacional (censo, 2022).

**Tabela 1- As cinco maiores cidades do estado de Pernambuco**

CIDADES DE PERNAMBUCO	POPULAÇÃO (CENSO) 2022
Recife	1.488.920
Jaboatão dos Guararapes	643.759
Petrolina	386.786
Caruaru	378.052
Olinda	349.976

**Fonte:** Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022).

A seleção dessas cidades foi motivada pela necessidade de investigar a transparência pública no contexto da LRF nessa região. O período de análise escolhido foi de 2019 a 2023, visando uma avaliação recente dos dados.

No que se refere aos procedimentos, é classificado como documental, dado que a coleta dos dados foi realizada nos portais de transparência das cidades investigadas, e a partir dos documentos encontrados nesses sites, foi possível analisar as informações e obter conclusões sobre o assunto.

Conforme a publicação dos demonstrativos nos portais de transparência das prefeituras, foram atribuídas pontuações. Assim, para o demonstrativo não publicado, foi atribuído zero (0) pontos; para aquele com informações incompletas, como anexos ou texto da lei, foi atribuído um (1) ponto; e para os demonstrativos publicados integralmente, com anexos e texto da lei, foram atribuídos dois (2) pontos. Com isso, foi possível tabular os dados e analisar o nível de transparência pública das cidades do Estado de Pernambuco.

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo, serão evidenciados os dados coletados a partir das investigações realizadas nos portais de transparência dos cinco maiores municípios do Estado de Pernambuco entre os anos de 2019 a 2023.

Período de laboração da coleta e análise dos dados foi entre setembro e outubro de 2024.

Recife: <https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php>

Jaboatão dos Guararapes: <https://portaldatransparencia.jaboatao.pe.gov.br/>

Petrolina: <https://petrolina-pe.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1>  
 Caruaru: <https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>  
 Olinda: <https://transparenciabrasil-cidadao.govbr.cloud/transparenciabrasil-cidadao/olinda/prefeitura/conteudo?urlMenu=index.asp%3Facao%3D21%26item%3D1>

#### 4.1 Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei Orçamentária Anual (LOA)

Neste tópico serão demonstradas as informações acerca do processo de planejamento orçamentário na amostra analisada. O Gráfico 1 trata do Plano Plurianual.

**Tabela 2 – Plano Plurianual**

Cidades	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Recife	2	2	2	2	2	2
Jaboatão dos Guararapes	2	2	2	2	2	2
Petrolina	2	2	2	2	2	2
Caruaru	2	2	2	2	2	2
Olinda	2	2	2	2	2	2

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

No tocante ao PPA, foi verificado se a amostra analisada divulgou tal demonstrativo nos anos de 2019-2023. Esse documento é onde os municípios apresentam e planejam suas metas de médio prazo, abrangendo um período de quatro anos. A partir da análise dos dados, foi constatado que os municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina, Caruaru e Olinda disponibilizam em seus portais de transparência informações referentes ao plano plurianual para o período investigado.

O artigo 165, I, da Constituição Federal dispõe que a lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada (§ 1º do artigo 165 da CF/88).

A seguir, a Tabela 2 apresentará as informações sobre a LDO, demonstrando o nível de publicidade dado a esse demonstrativo durante o período analisado pela pesquisa. Esse é um dos principais instrumentos para garantir o planejamento no setor público.

**Tabela 3- Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Cidades	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Recife	2	2	2	2	2	2
Jaboatão dos Guararapes	2	2	2	2	2	2
Petrolina	2	2	2	2	2	2
Caruaru	2	2	2	2	2	2
Olinda	2	2	2	2	2	2

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

No que diz respeito à LDO, foi calculada a média aritmética da divulgação sobre esse demonstrativo, as cidades de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina, Caruaru e Olinda são transparente, apresentando média 2, ou seja, entre os anos 2019-2023, publicaram a informação em todo o recorte temporal, bem como a lei que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias e seus respectivos anexos.

Além das disposições contidas no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a LRF, em seu artigo 4º, exige que a LDO disponha sobre as normas relativas ao controle de custos e

avaliação dos resultados, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, entre outros. Todos os Municípios, independentemente de seu tamanho ou número de habitantes, deverão elaborar as leis de diretrizes orçamentárias com todos os itens mencionados (Brasil, 2000).

A tabela 3 evidencia os dados que foram divulgados nas cidades investigadas acerca da LOA, ou seja, o próprio orçamento.

**Tabela 4 - Lei Orçamentária Anual**

Cidades	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Recife	2	2	2	2	2	2
Jaboatão dos Guararapes	2	2	2	2	2	2
Petrolina	2	2	2	2	2	2
Caruaru	2	2	2	2	2	2
Olinda	2	2	2	2	2	2

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

Em relação à LOA, verificou-se que os municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina, Caruaru e Olinda obtiveram uma média 2. Isso indica que esses municípios divulgaram todas as informações exigidas no período analisado de forma completa, cumprindo as determinações da LRF.

A LOA é um documento que determina a gestão anual dos recursos públicos, e nenhuma despesa poderá ser efetivada se não for aprovada por ela ou por lei de créditos adicionais. É uma ferramenta de planejamento que operacionaliza a curto prazo os programas prioritários do PPA conforme selecionado pela LDO. É com base nas autorizações da Lei Orçamentária Anual que as despesas do exercício são executadas (Paluno, 2013).

#### 4.2 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Neste tópico, serão exibidas as informações referentes ao RREO e ao RGF. A Tabela 4 divulga os níveis de transparência atribuídos ao RREO, cujo objetivo é facilitar a compreensão da execução orçamentária.

**Tabela 5 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

Cidades	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Recife	2	2	2	2	2	2
Jaboatão dos Guararapes	1	0	2	2	2	1,4
Petrolina	2	2	2	2	2	2
Caruaru	2	2	2	2	2	2
Olinda	2	2	2	2	2	2

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

No que diz respeito ao RREO deve ser divulgado de forma bimestral, visando garantir a transparência e o controle social sobre a gestão fiscal dos entes públicos, nota-se que apenas o Recife, Petrolina, Caruaru e Olinda publicaram o demonstrativo de maneira integral durante os cinco anos, os municípios que apresentaram melhor nível de publicidades. Já a cidade de Jaboatão dos Guararapes teve sua média de 1,4, pois em 2019 publicou o demonstrativo de maneira parcial, e em 2020 não houve nenhuma publicação, já nos outros anos publicou o demonstrativo de maneira integral.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é uma publicação bimestral que consolida as informações fiscais de cada ente federativo do país. Ele reúne dados sobre a

execução orçamentária dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública, e deve ser divulgado pelas esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Conforme exigido pelo § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o Poder Executivo deve publicar o relatório até trinta dias após o fim de cada bimestre (Brasil, 2024).

Na tabela 5, são fornecidas informações adicionais sobre a execução orçamentária das prefeituras analisadas, incluindo dados sobre o nível de transparência das contas públicas relacionadas ao RGF.

**Tabela 6 - Relatório da Gestão Fiscal**

Cidades	2019	2020	2021	2022	2023	Média
<b>Recife</b>	2	2	2	2	2	2
<b>Jaboatão dos Guararapes</b>	1	0	2	2	2	1,4
<b>Petrolina</b>	2	2	2	2	2	2
<b>Caruaru</b>	2	2	2	2	2	2
<b>Olinda</b>	2	2	2	2	2	2

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

Em relação ao RGF, que deve ser divulgado bimestralmente, observa-se que apenas Recife, Petrolina, Caruaru e Olinda publicaram o demonstrativo de forma completa durante os cinco anos, sendo os municípios com melhor nível de transparência. Por outro lado, Jaboaão dos Guararapes teve uma média de 1,4, pois em 2019 publicou o demonstrativo parcialmente, em 2020 não houve nenhuma publicação, e nos outros anos a publicação foi integral.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um dos mecanismos de transparência da gestão fiscal instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O RGF tem como finalidade controlar, monitorar e divulgar o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF, incluindo despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contratação de operações de crédito (Brasil, 2024).

### 4.3 Prestações de Contas (PC) e Parecer Prévio (PP)

As tabelas 6 e 7 tratam acerca das Prestações de Contas e dos Pareceres Prévios, os quais foram divulgados nos portais de transparência das prefeituras analisadas.

**Tabela 7 - Prestação de Contas**

Cidades	2019	2020	2021	2022	2023	Média
<b>Recife</b>	0	0	1	2	2	1
<b>Jaboatão dos Guararapes</b>	0	2	2	2	2	1,6
<b>Petrolina</b>	0	0	2	2	0	1,2
<b>Caruaru</b>	2	2	2	2	2	2
<b>Olinda</b>	2	2	2	2	2	2

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

A análise dos dados indica que os municípios de Caruaru e Olinda se destacaram no período examinado, pois foram os únicos a cumprir integralmente as exigências legais. O município de Jaboaão dos Guararapes também divulgou todas as informações de forma completa, exceto em 2019, quando não houve nenhuma publicação.

Nos anos de 2019 e 2020, os municípios de Recife e Olinda não divulgaram nenhuma informação. Em 2021, Recife publicou os dados de forma parcial, enquanto Petrolina cumpriu integralmente as exigências. Nos anos de 2022 e 2023, tanto Recife quanto Petrolina divulgaram todas as informações de maneira completa.

A Prestação de Contas Anual é um dever constitucional que impõe ao Presidente da República e aos administradores de órgãos e entidades públicas a obrigação de prestar contas (conforme os artigos 70 e 71 da Constituição Federal). O Presidente deve apresentar as contas consolidadas de todo o governo, enquanto os demais administradores são responsáveis por relatar os resultados obtidos na gestão dos recursos sob sua responsabilidade, em conformidade visando o interesse coletivo estabelecidos pelo poder público (accountability) (Brasil, 2024).

**Tabela 8 - Parecer Prévio**

Cidades	2019	2020	2021	2022	2023	Média
<b>Recife</b>	2	2	2	2	2	2
<b>Jaboatão dos Guararapes</b>	0	0	0	0	0	0
<b>Petrolina</b>	2	2	2	0	0	1,2
<b>Caruaru</b>	2	2	2	0	0	1,2
<b>Olinda</b>	2	2	2	2	2	2

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

A análise dos dados mostra que os municípios de Recife e Olinda se destacaram no período analisado, pois foram os únicos a cumprir integralmente as exigências legais. O município de Jaboatão dos Guararapes não divulgou nenhuma informação referente às prestações de contas analisadas. Esses dados evidenciam a dificuldade das prefeituras em cumprir as exigências da LRF. De maneira geral, observa-se um baixo nível de transparência nos portais das cidades.

As cidades de Petrolina e Caruaru publicaram todas as informações de forma completa entre 2019 e 2021. No entanto, nos anos de 2022 e 2023, não houve nenhuma divulgação de informações por parte desses municípios.

Art. 57. Os Tribunais de Contas devem emitir um parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias após o recebimento, a menos que as constituições estaduais ou leis orgânicas municipais estabeleçam um prazo diferente. § 1º Para municípios que não são capitais e têm menos de duzentos mil habitantes, o prazo será de cento e oitenta dias. § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto houver contas de Poder ou de órgãos mencionados no art. 20 pendentes de parecer prévio (Brasil, 2024).

#### 4.4 Aprovação do TCE

**Tabela 9 – Tribunal de Contas**

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023
	Aprovado com ressalvas 1				
<b>Recife</b>					Aprovado Com ressalvas 1
<b>Jaboatão dos Guararapes</b>	Aprovada 2	Aprovada 2	Aprovada 3	Aprovada 3	ressalvas 2
<b>Petrolina</b>	Aprovada 4	Aprovada 4	Aprovada 4	Aprovada 4	Aprovado 3
					Aprovado Com ressalvas 4
<b>Caruaru</b>	Aprovada 5	Aprovada 5	Aprovada 5	Aprovada 5	ressalvas 4
<b>Olinda</b>	Aprovada 6	Aprovada 6	Aprovada 6	Aprovada 7	Aprovado 5

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

Notasse que Recife foi aprovado com ressalvas pelo TCE de 2019 a 2023. Jaboatão dos Guararapes foi aprovado sem ressalvas de 2019 a 2022, mas com ressalvas em 2023. Petrolina

foi aprovada todos os anos de 2019 a 2023. Caruaru foi aprovada sem ressalvas de 2019 a 2022, mas com ressalvas em 2023. Olinda foi aprovada todos os anos de 2019 a 2023.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) é um órgão público com autonomia administrativa e financeira em relação aos Três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Sua principal função é auxiliar o Poder Legislativo no controle externo da administração pública, fiscalizando a aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais. O TCE-PE tem a responsabilidade de garantir que o dinheiro público seja utilizado de forma eficiente e transparente, promovendo auditorias, inspeções e julgamentos de contas. Ele também emite pareceres sobre a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, além de propor melhorias na administração pública para assegurar o atendimento ao interesse coletivo (TCE, 2024).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve como objetivo geral analisar como os cinco maiores municípios de Pernambuco estão publicando suas informações de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (LRF) dando ênfase ao ART. 48.

No que diz respeito ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), observa-se que todos os municípios da amostra analisada publicaram esses documentos de forma completa. Isso indica um cumprimento integral das exigências legais por parte de 100% dos municípios incluídos no estudo.

Em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), nesta amostra, a coleta de dados atingiu 94% de completude. Esse percentual foi impactado pela ausência de publicações do município de Jaboatão dos Guararapes que entre 2019 e 2020, resultou em uma lacuna significativa nas informações disponíveis para esses períodos. Esses dados evidenciam a necessidade de um compromisso contínuo com a transparência fiscal para fortalecer a confiança pública e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Sobre a Prestações de Contas (PC), a análise dos dados mostra que Caruaru e Olinda cumpriram integralmente as exigências legais durante todo o período. Jaboatão dos Guararapes teve bom desempenho, exceto em 2019. Recife e Olinda não divulgaram informações em 2019 e 2020, com Recife publicando parcialmente em 2021 e Petrolina cumprindo todas as exigências. Em 2022 e 2023, Recife e Petrolina divulgaram todas as informações de forma completa. Esses resultados levam a uma margem de 70,8% destacando-se a importância da transparência e do cumprimento das obrigações legais na gestão fiscal.

No entanto, o Parecer Prévio (PP) na análise e mostra dos dados de Recife e Olinda cumpriram integralmente as exigências legais. Jaboatão dos Guararapes não divulgou informações sobre prestações de contas. Petrolina e Caruaru publicaram todas as informações entre 2019 e 2021, mas não divulgaram nada em 2022 e 2023. A coleta de dados atingiu 60,4%, isso evidencia a dificuldade das prefeituras em cumprir a LRF e a baixa transparência nos portais.

Apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ser um marco significativo para as finanças públicas no Brasil, ainda existem muitas lacunas e áreas que necessitam de melhorias. A LRF estabelece a obrigatoriedade de ampla divulgação de diversos demonstrativos financeiros nos portais eletrônicos dos municípios, visando garantir a transparência e o controle social. No entanto, muitos municípios ainda não cumprem integralmente essas disposições, deixando de publicar as informações exigidas. Essa falta de conformidade compromete a transparência e dificulta o acompanhamento da gestão fiscal pelos cidadãos, evidenciando a necessidade de um maior comprometimento das administrações municipais com as exigências legais.

A principal limitação da pesquisa sobre a transparência das contas públicas, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal com ênfase no Art. 48, nas cinco maiores cidades de Pernambuco, é a variação na implementação e cumprimento das normas de transparência. Fatores como capacidade administrativa, recursos tecnológicos e comprometimento político afetam a qualidade das informações divulgadas. Além disso, a falta de padronização e a dificuldade de acesso às informações comprometem a eficácia da transparência fiscal, dificultando a fiscalização e o controle social.

Para futuras pesquisas recomenda-se analisar o nível de transparência pública de todas as capitais do nordeste do Brasil, tendo em vista a importância de conhecer o nível de publicidade e cumprimento da legislação, para uma gestão pública mais eficiente e comprometida com o bem-estar coletivo.

## REFERÊNCIAS

- ALCKMIM, B. E. D. O., Jesus, A. P. S., Carvalho, K. P., Aguiar, C. A. B., Silva, W. E., & Guimarães, A. P. L. (2019). **A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. *Diálogos Interdisciplinares*, 8(5), 115-131.
- ALCKMIM, Barbara Ellen de O. et al. A transparência na administração pública. **Diálogos Interdisciplinares**, v. 8, n. 5, p. 115-131, 2019.
- ALMEIDA, Ademilson Ferreira et al. Transparência pública e gestão fiscal nos municípios da região metropolitana de Apucarana. **Organizações e Sustentabilidade**, v. 6, p. 43-51, 2018.
- ALMEIDA, Gustavo Tomaz; RIBEIRO, Emerson Nunes. Análise do grau de aderência às Leis de Responsabilidade Fiscal e Acesso à Informação: um estudo dos portais da transparência dos municípios do Estado de São Paulo com mais de 450 mil habitantes. **Revista Expectativa**, v. 21, n. 1, p. 77-98.
- ANDRADE, Adriano Mello. A influência da lei de responsabilidade fiscal na contabilidade pública dos municípios brasileiros. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**, v. 2, n. 5, p. e25349-e25349, 2021.
- ANTONOVZ, Tatiane; CORREA, Michael Dias; PEIXE, Blênio Cezar Severo. Transparência na Gestão Pública Estadual: Um Estudo dos Portais de Transparência dos Estados Brasileiros. In: **XIV Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**. São Paulo. 2017.
- ARAÚJO, Xenise Milhomem Brandão; KRONBAUER, Clovis Antônio; CARVALHO José Ribamar Marques; CIRNE, Gianinni Martins Pereira. Quem está ficando para trás? Uma análise da transparência pública dos portais eletrônicos de municípios tocantinenses. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 17, n. 44, p. 123-141, 2020.
- ARAÚJO, Xenise Milhomem Brandão; KRONBAUER, Clovis Antônio; CARVALHO José Ribamar Marques; CIRNE, Gianinni Martins Pereira. Quem está ficando para trás? Uma análise da transparência pública dos portais eletrônicos de municípios tocantinenses. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 17, n. 44, p. 123-141, 2020.
- BERNARDO, J. S., de OLIVEIRA Reis, A., & SEDIYAMA, G. A. S. (2017). **Características explicativas do nível de transparência na administração pública municipal**. *Revista Ciências Administrativas*, 23(2), 277-292.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Jusbrasil. **Jusbrasil**. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11235918/artigo-57-lc-n-101-de-04-de-maio-de-2000?msocid=2f0d8b9eed576c5e12299852ec996ddd>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. **Tesouro Transparente**. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Portal do TCU**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BROCCO, Camila et al. Transparência da gestão pública municipal: fatores explicativos do nível de transparência dos municípios de médio e grande porte do Rio Grande do Sul. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036**, v. 10, n. 1, p. 139-159, 2018.

CAROLINE NÓBREGA SATURNINO, Antônia. **Transparência nas contas públicas: um estudo sobre o cumprimento do art. 48 da lei de responsabilidade fiscal nos municípios da microrregião de Cajazeiras-PB**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso.

CARUARU. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>. Acesso em: 07 set. 2024.

CONFESSOR, Kliver Lamarthine Alves; ALMEIDA, Claudia Milene Vieira; COSTA, Jailza Mendes; TORRES, Fernando Jose Vieira. Gasto Público: uma análise das despesas com pessoal nos municípios paraibanos. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2017.

CRUZ, Cláudia Ferreira da; AFONSO, Luís Eduardo. Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. **Revista de Administração Pública**, v. 52, p. 126-148, 2018.

COSTA, Geovani Alves; DA SILVA SOUZA, Ana Maria. A transparência das contas públicas na era da informação: controle social na administração pública municipal. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 18, n. 1, p. 292-315, 2020.

DINIZ, G. M. (2016). **O estado da transparência digital de portais eletrônicos: um estudo nos municípios do Ceará**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 33(4).

FORTE, Elaina Cavalcante. Transparência pública e acesso à informação: uma análise do Portal da Transparência do município de Fortaleza. **Revista Controle-Doutrina e Artigos**, v. 18, n. 2, p. 429-456, 2020.

GONÇALVES, Camila Vicente Barbosa. **Transparência municipal: uma análise do atendimento ao Art. 48 da lei complementar 101/2000 dos municípios da região metropolitana de Natal**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

GONÇALVES, Janinne Moraes; SANTOS Leonor Bernardete Aleixo; OLIVEIRA Jean Serrão; JESUS Sâmia Regina Pincanço. Índice De Transparência Municipal: Análise das informações públicas divulgadas em portais eletrônicos dos Municípios do Amazonas. **Perspectivas em Políticas Públicas**, v. 12, n. 24, p. 145-178, 2019.

JABOATÃO DOS GUARARAPES. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://portaldatransparencia.jaboatao.pe.gov.br/>. Acesso em: 15 set. 2024.

LIMA, Marinely Costa; LIMA, Iran Jefferson Ribeiro; CRUZ, Vera Lúcia. Transparência das Contas Públicas: um Estudo Acerca do Cumprimento do art. 48 da LRF nos Municípios da Zona da Mata da Paraíba. In: **Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis**. 2016.

LOURENÇO, Ana Luísa de Araújo. **Portais da transparência: análise dos municípios de Natal e região metropolitana à luz do art. 48 da lei de responsabilidade fiscal, no período de 2019 a 2020**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

MACIEL, Ana Maria Heinrichs et al. Evolução da Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma análise nos municípios da região sul do Brasil. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 2, p. e52610212865-e52610212865, 2021.

MARTINS, A. A., & MARQUES, H. R. (2013). A contribuição da lei de responsabilidade fiscal na gestão pública. **Revista Controle-Doutrina e Artigos**, 11(1), 145-169.

MEDEIROS, M. V. B., & MEDEIROS, G. R. N. (2018). Orçamento Público Brasileiro à luz da LRF: Um Instrumento na busca da Eficiência da Gestão Pública e no Controle do Emprego dos Recursos Públicos. **Revista de Administração e Contabilidade-RAC**, 5(10), 51-61.

MEDEIROS, Lu, MARRARA, Tiago, RAMOS, Milena Neves, PAULA, Roberta de. V. Munhoz, Vanessa. **Princípios básicos da Administração Pública: poderes, deveres, direitos e responsabilidade**. SP. :FEAUSP, 2013.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. (2023). **Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Secretaria do Tesouro Nacional**. 13ª ed. Brasília. Disponível em: [sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501%3A9%3A%3A%3A%3A9%3AP9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO%3A20083](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501%3A9%3A%3A%3A%3A9%3AP9_ID_PUBLICACAO_ANEXO%3A20083). Acesso em: em 8 de junho de 2024.

NUERNBERG, M. E. (2013). **Publicações eletrônicas dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos municípios da região da AMREC: uma análise ao cumprimento do Artigo 48 da lei de responsabilidade fiscal**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC Criciúma, Brasil.

OLINDA. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://transparenciabrazil-cidadao.gov.br.cloud/transparenciabrazil-cidadao/olinda/prefeitura/conteudo?urlMenu=index.asp%3Facao%3D21%26item%3D1>. Acesso em: 15 set. 2024.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento Público, AFO e LRF: Teoria e Questões**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2013. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/4583718/orcamento-publico-afo-e-lrf---augustinho-paludo---4-ed-2013> Acesso em: 20 agosto.2024.

PETROLINA. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://petrolina-pe.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1>. Acesso em: 25 set. 2024.

PINHEIRO, Ruy Alves Rodrigues et al. A lei de responsabilidade fiscal como um marco divisor na gestão pública brasileira: uma análise dos dezessete anos de sua implementação. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 11, n. 4, 2020.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. **Os Princípios mais relevantes do Direito Administrativos**. Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008.

QUEIROZ, M.; PIRES, P.; NASCIMENTO, M.; MAZZER, L. Transparência das Contas Públicas a Luz do Art. 48 da LRF: Um Estudo dos Dez Maiores Municípios Paraibanos. **Anais. Congresso UnB de Contabilidade e Governança** (100% Virtual em 2021), Brasil, mai. 2021.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

RECIFE. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php>. Acesso em: 05 set. 2024.

RODRIGUES, Caitiane Pereira; SILVA, Samuel Modesto Modesto; GOES, Claudemar Pimenta; CAFFÉ Hesler Piedade. O Uso da Lei da Responsabilidade Fiscal e o Cumprimento no Município de Petrolina/PE: Um Estudo Voltado ao Nível de Conhecimento da Lei e sua Efetividade no Período 2014 a 2017. **Revista de psicologia**, v. 15, n. 54, p. 617-637, 2021.

ROSA, Fabricia Silva; MARTINS, Simone; LUNKES, Rogério João; VIEIRA, Danrley Maurício. A Influência da Transparência Pública na Relação entre Gestão Fiscal e no Desempenho de Municípios Brasileiros. **Desenvolvimento em Questão**, v. 19, n. 54, p. 262-278, 2021.

ROSA, F.S.D; SILVA, L.C.D.; SOARES, S.V. Aspectos de convergência da contabilidade no setor público: um enfoque sobre a implantação do sistema de custos segundo a percepção de contadores municipais do estado de Santa Catarina. **Contabilidade y Negocios** (10) 19, pp. 27-42, 2015.

SANTOS, M.C.D.; CASTRO, R.G.B. **O papel da contabilidade aplicada ao setor público na tomada de decisões**. XV Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 26 a 28 de agosto de 2015 – Bento Gonçalves-RS. Disponível em:

[http://www.crcrs.org.br/convencao/arquivos/trabalhos/tecnicos/o\\_papel\\_da\\_contabilidade\\_aplicada\\_ao\\_setor\\_publico.pdf](http://www.crcrs.org.br/convencao/arquivos/trabalhos/tecnicos/o_papel_da_contabilidade_aplicada_ao_setor_publico.pdf)> Acesso em: 15 junho, 2024.

SANTOS, Marcel Rodrigues dos; ÁVILA, Lucimar Antônio Cabral. Os instrumentos de transparência, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a divulgação das contas públicas nos portais eletrônicos dos 10 maiores municípios mineiros. In: **I Congresso UFV de Contabilidade, Uberlândia**. 2015.FACHINA, P. F. (2013). **A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Transparência na Gestão Pública: Uma análise dos municípios do Rio Grande do Sul**. Artigo de Especialização, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil.

SANTOS, Victor Hugo Peres. **Gestão pública dos gastos com pessoal: verificação do cumprimento dos limites prudenciais impostos pela Lei de responsabilidade Fiscal, baseado em relatórios sistematizados nos anos de 2015 e 2016 de um Município de Minas Gerais**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Uberlândia.

SATURNINO, Caroline Nóbrega, A. (2019). **Transparência nas contas públicas: um estudo sobre o cumprimento do art. 48 da lei de responsabilidade fiscal nos municípios da microrregião de Cajazeiras-PB**. Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

SILVA, Juvêncio Borges; IZÁ, Adriana de Oliveira. A importância da participação popular na elaboração do orçamento e os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal para a administração pública. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas–Unifafibe**, v. 8, n. 2, p. 83-111, 2020.

SINGH, Ananda Silva; FREITAS, Vanyne Aparecida Franco; JUNIOR, Valdir Machado Valadão. Teoria dos stakeholders e práticas de gestão na escola pública básica: Um estudo de multicasos. **Education Policy Analysis Archives**, v. 27, p. 83-83, 2019.

SOUZA, Dny Sandra da Silva. **Transparência pública: análise dos instrumentos de transparência e controle social no município de Cacoal-RO**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Fundação Universidade Federal de Rondônia. Cacoal- Rondônia.

STEPANSKI, I., & Costa, M. E. (2012). **Aspectos comportamentais na gestão de pessoas**. Curitiba: IESDE Brasil SA.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (2020). **Referencial Básico de Governança**. 3º. ed. Brasília. Disponível em: <fileDownload.jsp> (tcu.gov.br). Acesso em: 09 de junho de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <https://tcepe.tc.br/internet/index.php>. Acesso em: 07 nov. 2024.

VERÍSSIMO, Érico Silva. Um Estudo Bibliométrico Sobre A Teoria Dos Stakeholders. **UNIFESO-Humanas e Sociais**, v. 7, n. 7, p. 38-52, 2021.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos que contribuíram para a realização deste trabalho. Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder força e sabedoria ao longo desta jornada. Aos meus pais, pelo apoio incondicional e incentivo constante.

Ao orientador Prof. Me Gilberto Franco de Lima Junior, que durante meses me acompanharam pontualmente, dando todo o auxílio e incentivo necessário para a elaboração do trabalho.

Aos Prof. Me. Guthemberg Cardoso Agra de Castro e Prof. Me. Jocykleber Meireles de Souza, sou grata por todo ensinamento e por aceitarem fazer parte da banca examinadora.

E, finalmente, a todos que participaram das pesquisas, pela colaboração disposição no processo de obtenção de dados. Muito obrigado a todos!